



# PREFEITURA DE RIO VERMELHO

DECRETO Nº 048/2018

Declara Calamidade Financeira no Município de Rio Vermelho, dispõe sobre contingenciamento de despesas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, Ildemar Vicente de Farias, no uso das atribuições e deveres que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a irregularidade do cumprimento de obrigações do Estado de Minas Gerais para com as transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social, aos correspondentes Fundos setoriais municipais até 29 de outubro de 2018, conforme divulgado pela Associação Mineira de Municípios – AMM;

CONSIDERANDO a irregularidade da distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao Município, em decorrência das mesmas ocorrências da consideração anterior;

CONSIDERANDO que a ação ajuizada perante a Comarca de Rio Vermelho (70-22.2018.8.13.0560) tendente a determinar ao Estado de Minas Gerais que façam os repasses financeiros, por completo e nas datas corretas, ainda não obtiveram a resposta esperada pelo Município;

CONSIDERANDO que segundo dados obtidos junto à Associação Mineira de Municípios, o débito do Estado de Minas Gerais com Rio Vermelho na data de 28/11/2018 perfazem o valor de R\$ 6.898.107,74 (seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e sete reais e setenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que o município é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais

1

*Ildemar Vicente de Farias*  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG



# PREFEITURA DE RIO VERMELHO

colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo, bem como a improvável regularização dos débitos, também a curto prazo, por parte do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de repasses por parte do Estado de Minas Gerais;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado o “Estado de Calamidade Financeira” na Administração Direta e Indireta do Município de Rio Vermelho, em razão dos fundamentos que justificaram a edição do presente Decreto, a partir da sua publicação e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2

**Art. 2º** - Fica nomeada comissão responsável pelo acompanhamento da crise financeira composta pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Fazenda, Procurador-Geral do Município, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde, Chefe do Departamento de Recursos Humanos e 02(dois) vereadores a serem indicados pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão, por seus titulares e respectivos órgãos gestores e técnicos, se reunirão uma vez por semana durante o período de vigência do Decreto e poderão determinar providências necessárias ao cumprimento integral deste Instrumento.

**Art. 4º** - Em virtude da insuficiência financeira, ficam suspensas as ordens de serviços em horário destinado ao descanso, além do pagamento de diárias aos servidores da Administração Direta do Município de Rio Vermelho;

  
Aldemir Afonso de Faria  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG



# PREFEITURA DE RIO VERMELHO

**Parágrafo único** – Excetuam-se destas regras as diárias destinadas aos motoristas em viagens oficiais, motoristas vinculados aos serviços de saúde e educação e demais servidores da administração que comprovem a excepcionalidade e urgência do deslocamento.

**Art. 5º** - Durante o período de Emergência Financeira fica ainda vedada a realização de quaisquer novos investimentos e/ou despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização da Comissão responsável e, tão somente, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

**Art. 6º** - Excetuam-se das proibições deste Decreto as emissões de subempenhos correspondentes às liquidações mensais ou parciais de despesas continuadas e ininterrompíveis;

**Art. 7º** - Fica autorizado por meio deste Decreto Municipal, promover a exoneração de cargos comissionados e/ou rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos serviços públicos essenciais, expressamente autorizadas pelos Secretários da pasta;

**Art. 8º** - Fica vedada a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de determinação judicial;

**Art. 9º** - Fica vedada, nesse período, a criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que implique no aumento de despesas, bem como novas contratações de servidores, desde que esses não estejam devidamente vinculados a execução de programas, com recursos vinculados, e/ou outros servidores essenciais e destinados diretamente a manutenção e execução de serviços da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

**Art. 10º**- Fica suprimido o percentual de 20%, no valor final, de todas as gratificações concedidas aos servidores públicos municipais, em exercício de função gratificada;

*[Handwritten signature]*  
Márcio Vicente de Faria  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG



# PREFEITURA DE RIO VERMELHO

**Art. 11º** - Durante o período de calamidade financeira, ficam ainda suspensas a realização de qualquer evento ou comemoração de datas festivas do município, estes sob a responsabilidade da Prefeitura de Rio Vermelho.

**Art. 12º** - O “Estado de Emergência” e seus consectários estabelecidos por este Decreto poderão ser suspensos, no curso do período correspondente, em se verificando a regularização das anormalidades da receita, avocadas como fundamentação deste ato.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 10 de dezembro de 2018.

4

  
**ILDEMAR VICENTE DE FARIA**  
*Prefeito Municipal*

*Ildemar Vicente de Faria*  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG